



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## **LEI Nº 4792** de 14 de maio de 2007

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ademir Aparecido Florian)*

*“Institui o “Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais”, utilizados ou não na fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e/ou Óleos Vegetais”, utilizados ou não, no preparo de alimentos em estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Botucatu”.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por gorduras e óleos vegetais:

- I- gorduras derivadas de animais;
- II- gordura vegetal hidrogenada;
- III- óleos vegetais de qualquer espécie.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é diminuir ao máximo o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente no Município de Botucatu, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá normas específicas para a coleta, destinação e controle de descarte destes poluentes, através de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os prejuízos causados ao meio ambiente e em especial aos recursos hídricos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias, preferencialmente com as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e com a iniciativa privada para atender o disposto nesta Lei, a providenciar a elaboração e divulgação das campanhas educativas tratadas na mesma.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ou industriais, que gerarem esses tipos de poluentes, serão comunicados sobre o programa ora estabelecido e poderão depositar os resíduos em recipientes apropriados, colocando-os à disposição de coletores autorizados, com rótulos contendo a seguinte inscrição: “resíduo de óleo vegetal”, ou “resíduo de gordura animal”, bem como o CNPJ da empresa que fará a coleta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## **LEI Nº 4792** de 14 de maio de 2007

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ademir Aparecido Florian)*

*“Institui o “Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais”, utilizados ou não na fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e/ou Óleos Vegetais”, utilizados ou não, no preparo de alimentos em estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Botucatu”.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por gorduras e óleos vegetais:

- I- gorduras derivadas de animais;
- II- gordura vegetal hidrogenada;
- III- óleos vegetais de qualquer espécie.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é diminuir ao máximo o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente no Município de Botucatu, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá normas específicas para a coleta, destinação e controle de descarte destes poluentes, através de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os prejuízos causados ao meio ambiente e em especial aos recursos hídricos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias, preferencialmente com as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e com a iniciativa privada para atender o disposto nesta Lei, a providenciar a elaboração e divulgação das campanhas educativas tratadas na mesma.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ou industriais, que gerarem esses tipos de poluentes, serão comunicados sobre o programa ora estabelecido e poderão depositar os resíduos em recipientes apropriados, colocando-os à disposição de coletores autorizados, com rótulos contendo a seguinte inscrição: “resíduo de óleo vegetal”, ou “resíduo de gordura animal”, bem como o CNPJ da empresa que fará a coleta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## **LEI Nº 4792** de 14 de maio de 2007

Art 5º Para efeito da aplicação desta Lei, os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores poderão ingressar no interior das dependências das Empresas a fim de garantir, efetivamente o cumprimento de suas funções.

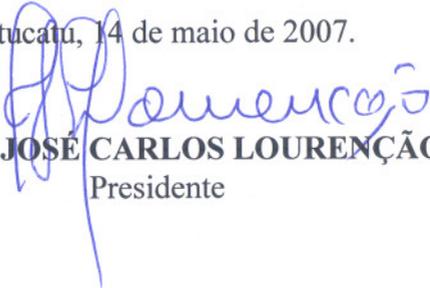
Art 6º Nos casos de embargo ou impedimento da ação fiscalizadora os técnicos ou funcionários dos órgãos competentes descritos no artigo 5º poderão requisitar apoio das autoridades competentes para garantir o exercício de suas funções.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2007.

  
Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇO**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

  
**SILMARA FERRARI DE BARROS**